



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED Nº 016/2015

Estabelece normas para as matrículas do ensino fundamental nas escolas da rede pública municipal, para o ano letivo de 2016.

A Secretária Municipal da Educação, considerando o que preceituam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Nº 9.394/96 e a Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo de organização de matrículas, tem o objetivo de assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas unidades de ensino públicas municipais que oferecem o ensino fundamental, atendendo às normas estabelecidas na presente Portaria e o cronograma apresentado no Anexo I.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Participam do processo de organização de matrícula:

- I - Secretária Municipal da Educação de Guarapari;
- II - Gerente Técnico Pedagógica da SEMED;
- III - Técnicos da Secretaria Municipal da Educação de Guarapari;
- IV - Gestor Escolar e/ou responsável pelas unidades de ensino das redes públicas.

Art. 3º Compete a Secretária Municipal da Educação a condução de todo o processo de organização de matrícula.

Art. 4º A Comissão Municipal de Organização de Matrícula, (Anexo II) será constituída pelos seguintes integrantes:

- a) a Secretária Municipal da Educação;
- b) 05 (cinco) técnicos da Secretaria da Municipal da Educação;

Art. 5º Compete à Comissão Municipal de Organização de Matrícula (SEMED):

- I - elaborar diretrizes para o processo de organização de matrícula das escolas públicas

municipais;

- II - organizar, acompanhar e avaliar todo o processo de matrículas;
- III - acompanhar as ações desenvolvidas nas unidades de ensino;
- IV - acompanhar as ações desenvolvidas nas unidades de ensino municipais e no Dia "C".
- V - assessorar e acompanhar todo o processo de organização de matrícula nas suas diversas etapas.

Art. 6º Compete ao Gestor Escolar e/ou responsável pelas Unidades de Ensino das Escolas Públicas Municipais:

- I - realizar o levantamento de vagas no período previsto no Anexo I;
- II - coordenar todo o processo de remanejamento, envidando esforços no cumprimento de todos os artigos, desta Portaria;
- III - proceder à rematrícula e matrícula no âmbito da unidade de ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar neste período.
- IV - Divulgar amplamente o cronograma com as etapas do processo de matrículas e do Dia "C".
- V - Assegurar o pronto atendimento à comunidade escolar, aos pais, ao responsável e/ou ao aluno, quando maior de idade.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 7º O processo de organização de matrícula compreenderá:

- I - rematrícula ou renovação de matrícula;
- II - remanejamento de aluno;
- III - matrícula de alunos remanejados;
- IV - matrícula de alunos cadastrados no Dia "C", (neste caso os alunos fora das redes de municipal de ensino, oriundos de outras redes e alunos transferidos).

SEÇÃO I Da Rematrícula ou Renovação de Matrícula

Art. 8º Entende-se por REMATRÍCULA ou RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA o ato que assegura ao aluno sua vaga, considerando o nível, modalidade e unidade de ensino da rede pública municipal.

Art. 9º Na rede municipal, a Rematrícula será confirmada pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, na secretaria da própria escola no período previsto no Anexo I.

SEÇÃO II Do Remanejamento de Aluno

Art. 10 Entende-se por REMANEJAMENTO DE ALUNO o processo de localizar /transferir alunos entre as unidades públicas municipais de ensino, observando o limite de vagas e as seguintes necessidades:

- I - egressos da Educação Infantil das unidades de ensino para ingresso no ensino fundamental;
- II - alunos que estudam em unidades de ensino da rede pública municipal que não oferecem o ensino fundamental completo para a continuação de seus estudos em outras unidades;
- III - alunos concludentes da 8ª série ou do 9º ano do Ensino Fundamental que estudam em unidades de ensino da rede pública que não oferecem o ensino médio;
- IV - alunos que não foram contemplados nos incisos I, II, III e estudam muito distante de suas

residências.

- V - alunos que os pais ou responsáveis desejarem a transferência da vaga, de uma escola municipal para uma escola estadual, independentemente do ano/série a ser cursado(a), deverá solicitar o remanejamento eletronicamente acessando o site www.sedu.es.gov.br, no período estabelecido no Anexo I.

§ 1º. Os procedimentos de Remanejamento citados nos incisos I, II e III deste artigo serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, a quem compete a localização dos alunos.

§ 2º. O procedimento de Remanejamento citado no inciso IV é de responsabilidade do Gestor Escolar.

§ 3º. O procedimento de Remanejamento citado no inciso V é de responsabilidade do pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

§ 4º. A todo pedido de Remanejamento deverá ser anexado cópia de comprovante de residência (água, luz ou telefone) atualizado no nome do responsável pelo aluno, ou do próprio aluno quando maior, na ausência deste anexar cópia de contrato de locação.

Art. 11 A solicitação de vaga no Remanejamento, Anexo V, dos alunos cursando 8ª série ou 9º ano em 2015, será preenchida online pela Secretaria Escolar, esta deverá ser feita na escola de origem pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio aluno quando maior de idade.

Parágrafo único - O Remanejamento somente será efetuado após a confirmação da existência da vaga, ficando liberada a que atualmente ocupa.

SEÇÃO III DO DIA “C”

Art. 12 Entende-se por Dia “C” o ato de convocar e cadastrar a população a partir de 06 (seis) anos de idade, que não esteja matriculada em qualquer das redes públicas de ensino no município de Guarapari.

Art. 13 A idade mínima para o cadastro no Dia “C” é de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2016.

Art. 14 O cadastro do Dia “C” será realizado por meio de preenchimento de formulário próprio (Anexo IV) nas unidades de ensino municipal, e será efetivado mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados e informações prestadas pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, no período mencionado no cronograma (Anexo I):

- I - certidão de nascimento ou outro documento que comprove sua identidade;
- II - comprovante de escolaridade; histórico escolar ou declaração;
- III - comprovante de residência original (IPTU, FATURA ÁGUA E/OU ENERGIA ELETRICA E/OU TELEFONE E/OU CONTRATO DE LOCAÇÃO)

Parágrafo Único. A não apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a realização do Cadastro no Dia “C”.

Art. 15 Os pais ou o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, deverão retornar a unidade de ensino municipal onde foi realizado o cadastro no período previsto no Anexo I, para a confirmação da unidade de ensino onde será efetivada a matrícula.

SEÇÃO IV

Da Matrícula

Art. 16 A MATRÍCULA é ato do estabelecimento de ensino e será registrada em ficha própria individual, obedecida a legislação vigente, e que se destina:

I - aos alunos ingressantes no ano/série do ensino fundamental;

II - aos alunos vindos por remanejamento de outras unidades de ensino.

III – a população a partir de 06(seis) anos de idade, que não esteja matriculada na rede municipal de ensino de Guarapari.

Art. 17 Para efetivação de matrícula do aluno no ensino fundamental, serão obedecidos os critérios abaixo:

- a) NEE – aluno de necessidades educacionais especiais;
- b) residir próximo à escola pleiteada, desde que tenha vaga;
- c) ter irmão(s) estudando na escola;
- d) por idade – mais novo.

Art. 18 O ingresso no Ensino Fundamental será a partir dos 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2016.

Art. 19 A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados nos incisos deste artigo, bem como de informações prestadas pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade.

I - ficha de confirmação da vaga para o aluno Cadastrado/Remanejado ou nome constante na relação publicada pela SEMED;

II - certidão de nascimento ou casamento;

III - histórico escolar ou declaração de conclusão de série/ano;

IV - comprovante de residência original (IPTU; fatura água e/ou energia elétrica e/ou telefone no nome do responsável pelo aluno e na ausência deste, cópia do contrato de locação);

V - título de eleitor e certificado de alistamento militar (sexo masculino) para os alunos maiores de 18 anos;

VI - laudo médico para os alunos NEE.

Parágrafo Único. Na impossibilidade, no ato da matrícula, da apresentação de um dos comprovantes enumerados no inciso IV será exigida a Declaração Comprobatória de Residência, conforme Anexo VI.

Art. 20 A apresentação de qualquer documento falso será apurada judicialmente, implicando em sanções previstas no Artigo 297 (falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Art. 21 As unidades de ensino deverão, dentro do prazo fixado no Anexo I, organizar a matrícula no ano/série, turno, nível de ensino, conforme seu horário de funcionamento, observando o limite de vagas existentes, divulgando o período e o horário de atendimento.

TÍTULO II

DAS VAGAS E DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

CAPÍTULO I

DAS VAGAS

Art. 22 As unidades de ensino deverão elaborar o fluxo escolar, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação - Gerência Técnico Pedagógica, para efeito de levantamento das vagas para o ano letivo de 2016.

Art. 23 Os alunos concludentes do ensino fundamental I que estudam em unidades de ensino que também oferecem o ensino fundamental II terão a garantia de continuidade de estudos na própria unidade de ensino.

Art. 24 Não será permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art. 25 Transcorrido o período de matrícula e no caso de inexistência de vaga para atender à demanda, a unidade de ensino deverá encaminhar os pais ou responsáveis à Secretaria Municipal de Educação para alocação.

Art. 26 Deverão ser priorizadas as vagas nos turnos diurnos para alunos de até 15 (quinze) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2016.

Art. 27 Em caso de déficit de vagas, caberá à Secretaria Municipal da Educação viabilizar soluções para os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 28 Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2016 deverá ser observado o disposto no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Art.93 e seus incisos.

Art. 29 A unidade de ensino deverá matricular os alunos até o limite de sua capacidade física, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 30 A adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turno e turma, somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação.

TÍTULO III DA DIVULGAÇÃO

Art. 31 Esta Portaria será divulgada pela Secretaria Municipal da Educação, utilizando os meios de comunicação, unidades de ensino, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 32 Compete à Secretaria Municipal da Educação e aos Gestores Escolares ou responsáveis pelas unidades de ensino divulgarem junto aos membros do Conselho de Escola, ao Corpo Docente, Técnico, Administrativo e principalmente aos alunos, pais ou responsáveis, tornando público por meio dos veículos de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os períodos de realização da Rematrícula, do Remanejamento e da Matrícula.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 A ausência da apresentação de um dos documentos pessoais ou de escolaridade não impedirá a efetivação da matrícula, cabendo ao Gestor da unidade de ensino, ou ainda, aos membros da Comissão de Organização de Matrícula SEMED e outros, orientar e enviar

esforços para obtenção dos mesmos, em especial, o previsto no artigo 24, Inciso II, Alínea “c”, da Lei nº 9.394/96 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo quando se tratar de documento de conclusão do ensino fundamental para matrícula no ensino médio.

Art. 34 Para o ingresso de alunos no ensino fundamental, não será permitida a realização de exames de seleção.

Art. 35 Compete à equipe envolvida no processo de organização das matrículas primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria implicando em responsabilidade administrativa a sua inobservância.

Art. 36 Na impossibilidade de atendimento às opções de vagas pleiteadas, nas etapas de Remanejamento, a Secretaria Municipal da Educação fará a localização dos alunos nas unidades de ensino onde houver vagas.

Art. 37 O pai ou responsável que não comparecer à unidade de ensino para efetivar a matrícula no período **de 14 a 23 de dezembro de 2015** não terá garantida a vaga pleiteada e ficará sujeito a ser alocado pelas Secretaria Municipal da Educação, onde houver vaga.

Parágrafo Único. O pai ou responsável dos alunos de 9º ano que pleitearem vaga para o Ensino Médio (Escolas Estaduais) que não comparecer à unidade de ensino para efetivar a matrícula no período de **21 a 30 de dezembro de 2015** não terá garantida a vaga pleiteada.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 39 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40 Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 19 de outubro de 2015.

Diana Márgara Raidan Chácara
Secretária Municipal da Educação

ANEXO I**CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS – 2015/2016**

Cronograma	Data
01 - Reunião da Comissão de Organização de Matrícula da SEMED	Outubro
02 - Assinatura da Portaria de Matrícula 2016	Outubro
03 - Reuniões com os Diretores das Escolas da Rede Municipal.	23/10/15
04 - Campanha de Divulgação/Convocação, pela Unidade de Ensino, para que os pais ou responsável pelo aluno, quando menor de idade, tomem ciência do período da Rematrícula ou Renovação de Matrícula/Remanejamento.	26/10 a 28/10/15
05 - Convocação, pela Unidade de Ensino, para que os pais ou responsável pelo aluno, quando menor de idade, realizarem a Rematrícula ou Renovação de Matrícula/Remanejamento.	29/10 a 06/11/15
06 - Período de Rematrícula/Remanejamento	29/10 a 06/11/15
07 - Realização do Fluxo escolar na SEMED, conforme cronograma específico por escola.	Outubro/Novembro
08 - Entregas das fichas de cadastramento dos alunos a serem remanejados, excetuando-se os alunos de 9º ano que serão remanejados para o Ensino Médio (Rede Estadual).	09/11/15
09 - Realização do Cadastramento dos alunos para remanejamento externo. (Alunos matriculados na Rede Municipal que desejam matricular-se na Rede Estadual, todos os anos, incluindo obrigatoriamente os alunos de 9ºano). OBS: Os cadastros de 9º ano especificamente serão preenchidos online, juntamente com os pais ou responsáveis, na escola de origem do aluno, no site da SEDU no endereço eletrônico www.sedu.es.gov.br	27/11 a 14/12/15
10 - Ajuste manual (alocação) dos alunos remanejados (Rede Municipal) - SEMED	10 /11 a 07/12/15
11 -Divulgação do resultado do Remanejamento.	09/12/15
12 - Cadastro no Dia "C" (para alunos oriundos de outras redes de ensino – estadual, privada e transferências de outros municípios e/ou Estados.)	10 e 11/12/15
13 - Matrículas dos alunos Cadastrados no remanejamento interno.	14 a 23/12/15
14 - Matrícula de vagas de alunos remanejados para a Rede Estadual.	De 21 a 30/12/15
15 - Divulgação do resultado do Dia "C".	28/12/2015
16 - Matrículas dos alunos cadastrados no Dia "C" (oriundos de outras redes de ensino – estadual, privada e transferências de outros municípios e/ou Estados).	29 e 30/12/15

ANEXO II

Em atendimento ao Art. 4º, alíneas "a" e "b" e Art. 5º, incisos I ao V da PORTARIA Nº 016/2015, que **estabelece normas para as matrículas do ensino fundamental nas escolas da rede pública municipal, para o ano letivo de 2016**, ficam designados os Membros abaixo relacionados que constituirão a Comissão Municipal de Organização de Matrícula do município de Guarapari/ES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAPARI

1. ADRIANA DE MELLO PEREIRA
2. DIANA MÁRGARA RAIDAN CHÁCARA
3. FABIOLA BROEDEL ZANON
4. KARINA OLIVEIRA MARCHESI
5. MARIA LUCIA DOMINGEZ DA SILVA
6. TAMILI MARDEGAN DA SILVA

ANEXO III

Ficha de Cadastro para o Remanejamento Interno

Escola: _____

Endereço: _____

Ano em que a vaga é solicitada para 2016 no Ensino Fundamental _____

Portador de Necessidades Especiais: Não Sim Qual? _____

Nome do Candidato: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Telefone Residencial: _____ Telefone Contato: _____

Endereço: Rua/Av _____

Nº _____ BAIRRO _____ MUNICÍPIO _____ CEP _____

Nº de irmãos matriculados nesta escola

Opções de Escolas

1ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

2ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

3ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

Local e data : _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento do Cadastro: _____

Retornar a escola onde foi realizado o cadastramento de remanejamento a partir de 09/12/2015, para tomar conhecimento da escola em que o aluno deverá ser matriculado.

Estou ciente de que ao optar pelo remanejamento, a vaga do meu filho (a) na escola de origem, será disponibilizada para outro aluno. Caso não tenha vaga em nenhuma das três opções, o remanejamento será realizada para a escola que apresentar disponibilidade de vagas, conforme orientações da Portaria específica de matrícula.

Atenção: Qualquer informação ou documento falso tornará nulo, provisoriamente, o Cadastro do seu filho.

PERÍODO DE MATRÍCULA: 14 a 23/12/2015

Assinatura do pai ou responsável: _____

.....

Destacar e entregar ao pai ou responsável pelo cadastro

RECIBO DE CADASTRO DO ALUNO PARA O REMANEJAMENTO

Nome do Candidato: _____

Opções de Escolas

1ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

2ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

3ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

Local e data : _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento do Cadastro: _____

Retornar a escola onde foi realizado o cadastramento de remanejamento a partir de 09/12/2015, para tomar conhecimento da escola em que o aluno deverá ser matriculado.

Estou ciente de que ao optar pelo remanejamento, a vaga do meu filho (a) na escola de origem, será disponibilizada para outro aluno. Caso não tenha vaga em nenhuma das três opções, o remanejamento será realizada para a escola que apresentar disponibilidade de vagas, conforme orientações da Portaria específica de matrícula.

Atenção: Qualquer informação ou documento falso tornará nulo, provisoriamente, o Cadastro do seu filho.

PERÍODO DE MATRÍCULA: 14 a 23/12/2015

Assinatura do pai ou responsável: _____

ANEXO IV

Ficha de Cadastro para o DIA "C"

Escola: _____

Endereço: _____

Ano em que a vaga é solicitada para 2016 no Ensino Fundamental _____

Portador de Necessidades Especiais: Não Sim Qual? _____

Nome do Candidato: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Telefone Residencial: _____ Telefone Contato: _____

Endereço: Rua/Av _____

Nº _____ BAIRRO _____ MUNICÍPIO _____ CEP _____

Nº de irmãos matriculados nesta escola

Opções de Escolas

1ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

2ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

3ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

Local e data : _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento do Cadastro: _____

Retornar a escola onde foi realizado o cadastramento de remanejamento no dia 28/12/2015, para tomar conhecimento da escola em que o aluno deverá ser matriculado.

Atenção: Qualquer informação ou documento falso tornará nulo, provisoriamente, o Cadastro do seu filho.

PERÍODO DE MATRÍCULA: 29 a 30/12/2015

Assinatura do pai ou responsável: _____

.....
Destacar e entregar ao pai ou responsável pelo cadastro

RECIBO DE CADASTRO DO ALUNO PARA O DIA "C"

Nome do Candidato: _____

Opções de Escolas

1ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

2ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

3ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

Local e data : _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento do Cadastro: _____

Retornar a escola onde foi realizado o cadastramento de remanejamento a partir de 28/12/2015, para tomar conhecimento da escola em que o aluno deverá ser matriculado.

Atenção: Qualquer informação ou documento falso tornará nulo, provisoriamente, o Cadastro do seu filho.

PERÍODO DE MATRÍCULA: 29 e 30/12/2015

Assinatura do pai ou responsável: _____

ANEXO V

Ficha de Cadastro para o Remanejamento Externo – Específico para os 9º anos

Escola: _____

Endereço: _____

Ano em que a vaga é solicitada para 2016 no Ensino Médio _____

Portador de Necessidades Especiais: Não Sim Qual? _____

Nome do Candidato: _____

Data de Nascimento: ___/___/___ Telefone Residencial: _____ Telefone Contato: _____

Endereço: Rua/Av _____

Nº _____ BAIRRO _____ MUNICÍPIO _____ CEP _____

Nº de irmãos matriculados nesta escola

Opções de Escolas

1ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

2ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

3ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

4ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

5ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

Local e data : _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento do Cadastro: _____

Atenção: PERÍODO DE MATRÍCULA: 21 a 30/12/2015

Assinatura do pai ou responsável: _____

.....
Destacar e entregar ao pai ou responsável pelo cadastro

RECIBO DE CADASTRO DO ALUNO PARA O REMANEJAMENTO

Nome do Candidato: _____

Opções de Escolas

1ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

2ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

3ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

4ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

5ª: _____ Município: _____ () Diurno () Noturno

Local e data : _____

Assinatura do responsável pelo preenchimento do Cadastro: _____

Atenção: PERÍODO DE MATRÍCULA: 21 a 30/12/2015

Assinatura do pai ou responsável: _____

ANEXO VI

Declaração Comprobatória de Residência

Declaramos para os devidos fins que o Sr.(a):

é morador (a) do Bairro_____ e necessita matricular seu(s) filho(s) nesta Unidade de Ensino, por ser mais próximo de sua residência.

Fica ciente que qualquer informação inverídica será apurada judicialmente implicando em sanções previstas no Art. 297(falsidade documental) combinado com o Art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

Por SRE verdade, assinamos o presente.

Presidente da Associação de Moradores

_____, _____, _____ de 2015.